



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI 1.969 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

***Altera a Lei Municipal 636 de 26/05/1998  
e dá outras providências.***

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Estadual e pela Constituição Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do *caput* do art. 3º, da Lei Municipal 636, de 26/05/1998, que passará a vigorar com a seguinte redação:

---

**Art. 3º** O valor do vale alimentação fica estabelecido em R\$ 20,50 (vinte reais com cinquenta centavos), por dia de efetivo trabalho e ficará sujeito aos índices de reajuste concedidos aos servidores municipais, a partir da data de publicação desta Lei.

---

**Art. 2º** Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento municipal vigente a qual, se necessário, assim como autorizado pelas peças orçamentárias vigentes, ser suplementada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01/07/2026.

---

*"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3083-0387/0388/0389



*República Federativa do Brasil*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Visto da Procuradoria Geral

.....

Erebango/RS, 22 de junho de 2026.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
**Prefeito Municipal**



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

### E X P O S I Ç Õ E S   D E   M O T I V O S

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores e Senhoras Vereadores,**

Submetemos à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa alterar a Lei Municipal nº 636, de 26 de maio de 1998, introduzindo importantes atualizações no que tange ao vale-alimentação concedido aos nossos servidores municipais.

A presente proposta legislativa ampara-se em justificativas de grande relevância econômica e social para o nosso Município, estruturando-se sob os seguintes pilares:

**1. Valorização do Servidor e Reajuste Automático:** O projeto estabelece o novo valor do vale-alimentação em R\$ 20,50 por dia de efetivo trabalho. Além de recompor o poder de compra, a medida inova positivamente ao vincular o benefício aos mesmos índices de reajuste concedidos anualmente aos servidores municipais, evitando defasagens futuras e garantindo previsibilidade.

O impacto financeiro gerado pela presente medida já encontra guarida em dotações orçamentárias próprias e vigentes, garantindo a plena responsabilidade fiscal da administração. Suas regras passarão a produzir efeitos a partir de 1º de julho de 2026, oferecendo tempo hábil para a organização interna e adaptação dos servidores.

Diante do evidente interesse público que reveste a matéria – a justa valorização – , contamos com o valioso apoio e a costumeira celeridade dos Nobres Vereadores para a aprovação

---

*“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3083-0387/0388/0389



*República Federativa do Brasil*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Visto da Procuradoria Geral

.....

deste Projeto de Lei.

Atenciosamente.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Visto da Procuradoria Geral

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

(Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal)

**OBJETO:** Alteração do valor unitário diário do Auxílio-Alimentação dos servidores municipais de Erebangó/RS (dos poderes Executivo e Legislativo).

**1. Memória de Cálculo Base**

- **Valor Anterior (Lei Antiga):** R\$ 16,70 / dia
- **Valor Proposto (PL nº 1.969/2026):** R\$ 20,50 / dia
- **Aumento Real por Dia:** R\$ 3,80 / dia
- **Dias Considerados por Mês:** 22 dias
- **Número de Servidores Beneficiados (Total):** 164 servidores
  - *Poder Executivo:* 161 servidores
  - *Poder Legislativo:* 3 servidores

**1.2. Aumento Mensal por Servidor:**

- 22 dias x R\$ 3,80 = R\$ 83,60 {por servidor/mês}

**1.3. Aumento Mensal Global (164 servidores):**

- 164 servidores x R\$ 83,60 = R\$ 13.710,40

**2. Projeção do Impacto Financeiro (Exercício 2026 a 2028)**

**Nota de Vigência:** O impacto para o ano de 2026 considera **6 meses** de vigência (julho a dezembro de 2026), conforme previsto no Art. 4º do PL. Os anos subsequentes consideram os 12 meses cheios.

| Poder Beneficiário | Qtd. Servidores | Impacto Mensal | Exercício 2026 (6 meses - Jul a Dez) | Exercício 2027 (12 meses) | Exercício 2028 (12 meses) |
|--------------------|-----------------|----------------|--------------------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Poder Executivo    | 161             | R\$ 13.459,60  | R\$ 80.757,60                        | R\$ 161.515,20            | R\$ 161.515,20            |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Visto da Procuradoria Geral

| Poder Beneficiário | Qtd. Servidores | Impacto Mensal | Exercício 2026 (6 meses - Jul a Dez) | Exercício 2027 (12 meses) | Exercício 2028 (12 meses) |
|--------------------|-----------------|----------------|--------------------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Poder Legislativo  | 3               | R\$ 250,80     | R\$ 1.504,80                         | R\$ 3.009,60              | R\$ 3.009,60              |
| IMPACTO TOTAL      | 164             | R\$ 13.710,40  | R\$ 82.262,40                        | R\$ 164.524,80            | R\$ 164.524,80            |

**3. Fonte de Custeio e Disponibilidade Orçamentária**

Nos termos do Art. 16, II da LRF, declaramos que o aumento da despesa decorrente desta Lei está plenamente assegurado pelas seguintes fontes de receitas e remanejamentos estruturais:

- 1. Dotação Orçamentária Existente:** O montante principal da despesa já se encontra previsto nas dotações orçamentárias vigentes do exercício de 2026 (Elemento de Despesa 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação).
- 2. Redução do Déficit Atuarial:** A diferença financeira necessária para cobrir a majoração será suportada pela margem gerada com a redução planejada do déficit atuarial do regime de previdência municipal.
- 3. Incremento de Receitas de Serviços (Patrimônio Líquido):** Expansão da receita corrente municipal decorrente da arrecadação de taxas e serviços prestados pelos novos equipamentos e maquinários agrícolas que passaram a integrar o patrimônio municipal (conforme regulamentado pelo PL paralelo nº 1.968/2026).
- 4. Margem de expansão das DOCCs previstas no anexo da LDO.**

**4. Declaração do Ordenador de Despesa**

Na qualidade de Prefeito Municipal de Erebangó/RS, **DECLARO** que o aumento de despesa ora proposto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade



*República Federativa do Brasil*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Visto da Procuradoria Geral

.....

com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), não afetando as metas de resultados fiscais do Município.

Erebango/RS, 22 de junho de 2026.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**

Prefeito Municipal